	Α
	õ
	Ċ
	σ
	5
	=
	α
	~
	ĭì
	5
	C
	Ņ
	c
	00. DA29F678-9836C025-F9C7C0F8-R1526
	4
	ň
	č
	Ċ
⋖	Œ
Ŋ	۲
OUZA.	ö
Ä	d
U)	ñ
ш	Ċ
亩	щ
\cap	ž
$\tilde{\omega}$	۵
õ	c
DAO BARROSO DE	Ξ
ሯ	, origo
₹	≟
m	ξ
$\overline{}$	3
9	ć
≾	7
\leq	č
	٤
ō	٩
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
ø	1
₻	4
ĕ	ř
╧	ď
a	2
芸	Ý
;≌′	2
0	>
유	2
ä	C
ũ	٤
<u>.</u>	ce am dov hr/spede
æ	٥
.=	٢
ç	σ
0	ŧ
Ħ	ū
Φ	Š
Ε	۶
⇉	₹
ŏ	ċ
ŏ	ŧ
Este docum	2
st	Φ
ш	
	ć
	ā
	ď
	ú
	'n
	ã
	σ
	<u>.</u>
	cioné
	ferência acesse o si

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº705/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11816/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência FEAPD.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Vânia Suely de Melo e Silva (Ordenador de Despesa), Kleber de Oliveira Santos (Ordenador de Despesa), Nelcicleia Dantas Sobreira de Souza (Ordenador de Despesa), Viviane Pereira da Silva Lago Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4041/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - FEAPD. Exercício de 2018.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva (Período de 01/01/2018 a 04/07/2018), do Sr. Kleber de Oliveira Santos (Período de 05/07/2018 a 26/08/2018) e da Sra. Nelcicléia Dantas Sobreira de Souza (Período de 27/08/2018 a 31/12/2018),referente ao exercício de 2018, com fulcro no art. 22, l, c/c o art. 23 da Lei n.º 2.423/96;
- 10.2. Dar ciência à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e demais responsáveis, da decisão;
- **10.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Agosto de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nferência acesse o site http://consulta toe am doy, hr/spada e informe o código: DA20E678_0836C025_E0C7C0E8_R15200021
	9
	00000
	.0
	ânc.
	for
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ⁰

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº705/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral